CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

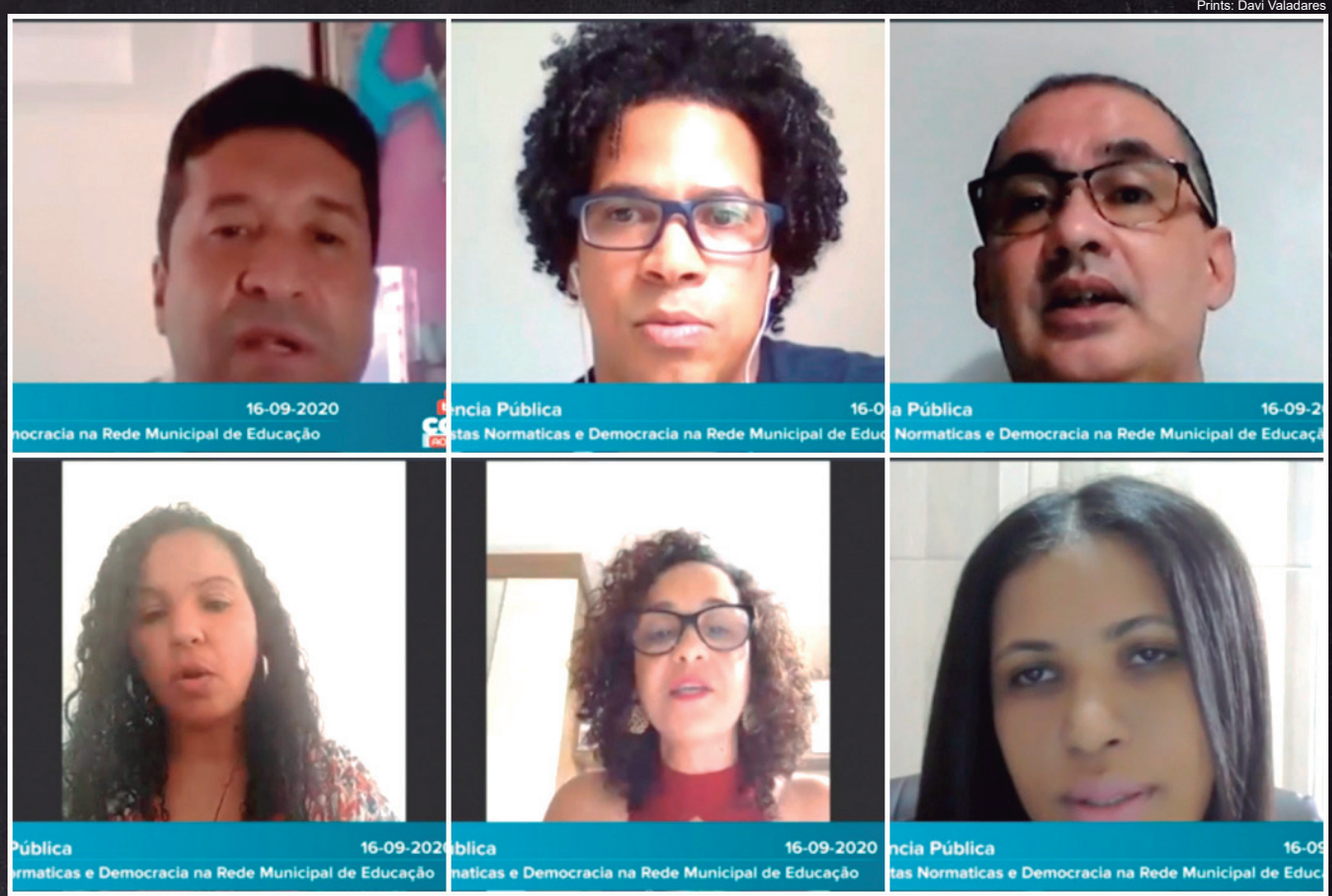
Ano XXIX - N° 5.798

Sexta-feira, 18 de Setembro de 2020

Rendimento escolar é discutido durante videoconferência

A audiência pública virtual foi requerida e conduzida pelo vereador Marcos Mendes

Prints: Davi Valadares



“Propostas Normativas e Democracia na Rede Municipal de Educação: Resolução nº 064/2020 do CME e Regimento Escolar Comum” foram os temas que mobilizaram representantes da rede municipal de ensino na quarta-feira, à tarde. O evento foi transmitido pela TV e Rádio, portal, e redes sociais da Câmara. “Não era só professores e professoras que deveriam estar fazendo manifestações nesta época, mas também pais e mães e a sociedade como um todo, para entender a importância da educação”, afirmou o vereador Marcos Mendes (PSOL).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Imagem: Divulgação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Aprovados em concurso pedem intermediação de Ireuda Silva

Concursados da Guarda Civil Municipal e da Semob foram recebidos pela vereadora

Aprovados no concurso para a Guarda Civil Municipal (GCM) e para a Secretaria Municipal de Mobilidade (Semob) procuraram a vereadora Ireuda Silva (Republicanos) para ajudar a intermediar, junto à Prefeitura de Salvador, a convocação deles e de outros que tiveram êxito no processo seletivo realizado no ano passado. Eles informaram que foram 477 aprovados para a Guarda Municipal e que até criaram um perfil no Instagram para cobrar a nomeação.

Na reunião, argumentaram que é possível a convocação de novos aprovados no concurso. “O grande diferencial é criar meios inteligentes onde iremos chegar ao nosso objetivo da ampliação dos convocados, integrar informações e oferecer soluções, para que assim todos sejam nomeados o mais rápido possível”, diz um texto postado na rede social.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva recebeu representantes dos aprovados em concurso

Ireuda ressaltou a importância da Guarda Municipal e da Transalvador no dia-a-dia da cidade e disse estar sempre atenta aos anseios da corporação. “Acredito muito na sensibilidade do prefeito ACM Neto. A GCM e os guardas de trânsito são dois dos pilares do funcionamento administrativo de Salvador. Devemos fazer o possível para seu fortalecimento. A realização do concurso foi o primeiro passo para isso, que também contribui para a criação de novos empregos”, enfatizou a vereadora.

Vereadora propõe Caps com o nome de Josueliton Jesus Santos

Projeto de indicação de Aladilce Souza homenageia ativista da luta antimanicomial

A luta antimanicomial perdeu Josueliton Jesus Santos. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) lamentou a morte e, como forma de homenagear o ativista, propôs, por meio do Projeto de Indicação nº 482/2020, que um dos Caps (Centro de Atenção Psicossocial) de Salvador leve o seu nome.

Na proposição encaminhada ao secretário municipal da Saúde, Leo Prates, a vereadora Aladilce Souza destacou que Josueliton Jesus Santos era membro da Associação Metamorfose Ambulante de Usuários e Familiares do Serviço de Saúde Mental (Amea). A entidade é referência na luta antimanicomial no estado da Bahia.

“Josueliton lutava pela garantia dos direitos humanos dos usuários dos serviços de saúde mental e de seus familiares”, considerou Aladilce Souza no projeto de indicação.

Conforme a vereadora, “Josueliton participou da luta pela construção do conhecimento e do diálogo junto à população baiana sobre as razões que têm levado ao fechamento dos hospitais psiquiátricos, reflexo de uma violação dos direitos dos usuários e uma agressão à sua integridade biopsicossocial”.

Ainda na proposição, considerou o compromisso do ativista em debater a situação de precariedade da saúde mental em Salvador. Ressaltou ainda a sua luta por alternativas a modelos patologizantes de tratamento psíquico, como o fortalecimento de equipamentos fundamentais, a exemplo do Caps.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce Souza

Rendimento escolar é discutido na Câmara

O vereador Marcos Mendes convocou e dirigiu a audiência pública virtual

A Câmara Municipal de Salvador, através do vereador Marcos Mendes (PSOL), presidente da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente e vice-presidente da Comissão de Educação, mediou, na tarde de quarta-feira (16), uma audiência pública virtual com o tema “Propostas Normativas e Democracia na Rede Municipal de Educação: Resolução nº 064/2020 do CME e Regimento Escolar Comum”. Representantes da rede municipal de ensino e da sociedade civil debateram o assunto. O evento foi transmitido pela TV e Rádio, portal, e redes sociais da Câmara.

Prints: Davi Valadares



Vereador Marcos Mendes

“A vereadora do PSOL Marielle Franco (1979-2018) sempre dizia, ‘nada sobre nós, sem nós’. O Conselho Municipal de Educação fez a resolução pensando na pandemia, mas sem a coletividade dos professores. Está tudo nebuloso. Não era só professores e professoras que deveriam estar fazendo manifestações nesta época, mais também pais e mães e a sociedade como um todo, para entender a importância da educação”, afirmou Marcos Mendes.



RENDIMENTO

Marcos Barreto, diretor da APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, explicou que não pode haver um único rendimento da Secretaria Municipal de Educação: “Temos, por exemplo, escolas de matriz africana, evangélica, como dizer que um rendimento é o mesmo? Este documento está inadequado, tem que prever cada comunidade. Foram mais de mil professores que disseram não a essa ação”.

Ele criticou o tratamento aos professores do Regime Especial de Direito Administrativo: “Nós não temos professores suficientes e os Redas têm sido uns heróis. Mas, mesmo assim, são maltratados sem os mesmos direitos dos contratados e ameaçados de desligamento. Isso é assédio. Não a esse rendimento!”.

Para Leiliane Sales de Oliveira, do Fórum Permanecer, formado por gestores da rede, nem todos têm acesso à tecnologia ofertada: “Tem pais que nem têm computador, internet em casa para seus filhos. Somos um espaço de educação e é preciso atingir a maioria das pessoas para ser mais saudável e democrático”.

O professor Anderson Cunha criticou o documento por conter afirmações incoerentes com a realidade dos educadores: “Diz que nós aprendemos e estamos habilitados a mexer com essa tecnologia e isso não é verdade, nem todos sabem. Pode acabar até em demissão de alguns servidores, por não dominar a plataforma”.



“Nós somos desafiados a aprender certas coisas na vida, mas nem todos temos as mesmas habilidades de aprendizado”, diz Misia Pontes de Almeida Souza, presidente do Conselho Municipal de Educação, complementando a fala de Anderson. Ainda afirmou que essa resolução não proporcionou o retorno das atividades como foi mencionado, mas apenas a organização no período de suspensão de aula presencial.

A professora Márcia de Medeiros explicou que essa atitude impacta também com a liberdade: “Não existe nenhuma lei que fale sobre ensino remoto para criança. O sistema é de todos, eles bloqueiam a nossa liberdade. Não fala nas escolas de campo, quilombolas, nem sequer na Lei nº 11.000. Nós não fomos chamados para construir e sim para validar. Dizemos não à continuidade desse rendimento, pois não temos banda larga e nem inclusão digital acessível”.

Segundo Adalvo Nunes Dourado Júnior, promotor de Justiça coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (Ceduc-MP/BA), o Ministério Público não vai se escusar de enfrentar essas temáticas. “Concito aos cidadãos, professores, que, uma vez verificada uma conduta desviante ou potencialmente lesiva ao interesse coletivo ou social, informe para que possamos atuar com o dever de ofício”, pediu.

Diante da saída de gerar uma imagem positiva no âmbito da educação remota, observou o deputado estadual Hilton Coelho (PSOL), os governos federal, estadual e municipal deveriam promover um debate franco com a categoria.

“Com toda essa problemática, os coordenadores, gestores e professores são heróis e heroínas por contribuírem com a educação”, concluiu o vereador Marcos Mendes. Denise de Souza representante da escola municipal, também potencializou as falas dos educadores.

Ouvidoria debate requalificação da orla de Stella Maris

Audiência pública virtual será nesta sexta-feira (18), às 15h, com transmissão ao vivo pela TV Câmara

A obra de requalificação no trecho da orla de Stella Maris, Praia do Flamengo e Ipitanga é assunto do debate que será promovido pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador. A audiência pública virtual será nesta sexta-feira (18), às 15h, com transmissão ao vivo pela TV Câmara, no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara: www.cms.ba.gov.br e através do Facebook/@tveradiocam. A atividade será mediada pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral da Casa.

"A Ouvidoria da Câmara foi demandada para discutir esse tema e esperamos as representações dos órgãos públicos para que possamos estabelecer os diálogos necessários. Todas as intervenções urbanas só podem ser realizadas com a escuta à população", ressalta Aladilce.

Clarice Bagrichevsky, presidente da Associação Stella4Praias, manifestou indignação com a obra. "Estamos habituados - não conformados - com a falta de transparência e de processos participativos efetivos da sociedade na gestão da cidade. No caso da requalificação da orla do bairro de Stella Maris, o desacerto é pior. Frustram os canais do diálogo e das normas legais", declara.



Fotos: Assessoria da vereadora



"Ante esse cenário, a associação, como legítima e legalmente instituída representante da comunidade da orla norte do município, coerentemente com seus objetivos estatutários preocupa-se com a manutenção do equilíbrio ambiental, o cumprimento da função social do bem público em favor do coletivo, a segurança e o bem-estar dos cidadãos", complementa.

Aladilce também se manifestou em suas redes sociais cobrando explicações para a obra, que tem atingido a área de restinga da praia e interferido no paisagismo "A Câmara vai cumprir o seu papel e vamos ouvir as avaliações e colher as observações que a comunidade tem acerca das obras. Todas e todos temos direito de construir a cidade", finaliza a vereadora.

Prefeitura envia à Câmara projeto para Município realizar filiação

Matéria do Executivo trata das seguintes entidades: UPB/BA, FNP, Undime, Fonac, Abrasf e Conaci

O Executivo Municipal enviou à Câmara de Salvador o Projeto de Lei nº 210/2020 pedindo autorização para o Município de Salvador filiar-se às seguintes entidades: União dos Municípios da Bahia (UPB/BA), Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação (Undime), Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais (Fonac), Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci).

"Uma capital do porte de Salvador precisa estar atenta às questões que vêm sendo discutidas e encaminhadas por estas entidades, sobretudo visando o fortalecimento dos municípios como nível de governo e a melhoria nos serviços públicos prestados para atender às necessidades da população", justificou o prefeito ACM Neto na mensagem anexada ao projeto de lei.

De acordo com a mensagem, a União dos Municípios da Bahia não tem fins lucrativos, é formada por municípios baianos, trabalha pela solução de problemas comuns e defende os direitos institucionais dos associados, promovendo a sua defesa e representação com caráter federativo.

Com relação à Frente Nacional dos Prefeitos, a mensagem que embasa o projeto de lei informa que a entidade foi fundada em 1989 e é dirigida exclusivamente por prefeitas e prefeitos em exercício dos seus mandatos. A Frente atua nos 400 municípios com mais de 80 mil habitantes, abrangendo 100% das capitais. Também defende o princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo.

No que tange à Undime, Fonac, Abrasf e Conaci, a mensagem do Executivo destaca que são entidades que acompanham e fornecem informações relevantes sobre temas ligados às áreas específicas das políticas públicas de grande importância para o fortalecimento do Município.

A autorização contempla o pagamento do valor das contribuições para as entidades, na forma da legislação e dos seus atos constitutivos.

CÂMARA MUNICIPAL

34ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE SETEMBRO DE 2020 - 9h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PT**	**04'**
4	**PSDB**	**05'**
5	**MDB**	**02'**
6	**PSB/PCdoB**	**05'**
7	**DEM**	**13'**
8	**REPUBLICANOS**	**02'**
9	**PL**	**02'**
10	**PODE**	**04'**
11	**PRB**	**02'**
12	**PDT**	**05'**
13	**PSC**	**05'**

ORDEM DO DIA

VETO Nº 19/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 73/2020 (Dispõe sobre a inclusão no público alvo da Campanha de Vacinação Contra Gripe, os cuidadores de idosos, em decorrência do combate ao novo coronavírus – Autora: vereadora Aladilce Souza).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 20/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 59/2020 (Dispõe sobre a redução proporcional do valor das mensalidades escolares em toda a rede privada de ensino, enquanto durarem as medidas temporárias de isolamento social por consequência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19) – Autor: vereador Isnard Araújo).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 21/20.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 27/2020 (Dispõe sobre a política municipal de inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social no Município de Salvador, e dá outras providências – Autoria: Executivo Municipal).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 65/20.....Repúdio pelos ataques virtuais sofridos na audiência pública convocada pela Ouvidoria Cidadã da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para discutir os danos ambientais da construção em curso de estação elevatória de esgoto na Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SILVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 66/20.....Pesar pelo falecimento de Jair de Jesus Rodrigues, membro do Sindoméstico-BA desde o ano de 1993, deixou um importante legado de luta pela defesa dos direitos dessa categoria profissional.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de setembro de 2020.

MENSAGEM Nº 20/2020

Salvador, 14 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Júnior**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Salvador, a realizar filiação junto às entidades que indica, e dá outras providências".

Os municípios são entes federativos autônomos, com responsabilidades definidas na Constituição da República de 1988, sujeitos da construção de desenvolvimento do país por se constituírem em espaços importantes de contribuição para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais.

A Constituição Federal no seu art. 29, inciso XII traz como um dos preceitos que regem as atividades dos Municípios a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Nesse contexto, a União dos Municípios da Bahia é entidade sem fins lucrativos cujo quadro de associados é formado apenas por Municípios baianos que tem por finalidade trabalhar pela solução de problemas comuns a esses entes, convergindo interesses das associações regionais; coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos associados, promovendo a sua defesa e representação com caráter federativo.

No mesmo sentido, a Frente Nacional dos Prefeitos, fundada em 1989, entidade municipalista nacional dirigida exclusivamente por prefeitas e prefeitos em exercício dos seus mandatos, tem como foco de atuação os 400 municípios com mais de 80 mil habitantes, recorte que abrange 100% das capitais e como missão o princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo.

No que tange à União dos Dirigentes em Educação – UNDIME, a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, o Fórum Nacional das Secretarias Municipais de Administração das Capitais, e o Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, são entidades que acompanham e fornecem informações relevantes sobre temas ligados às áreas específicas das políticas públicas de grande importância para o fortalecimento do Município.

Assim, uma capital do porte de Salvador precisa estar atenta às questões que vem sendo discutidas e encaminhadas por estas entidades, sobretudo visando o fortalecimento dos municípios como nível de governo e a melhoria nos serviços públicos prestados para atender às necessidades da população.

Assim, considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 210/2020

Autoriza o Município de Salvador, a realizar filiação junto às entidades que indica,e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Salvador autorizado a filiar-se às seguintes entidades:

I - União dos Municípios da Bahia – UPB-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.305.759/0001-97;
II - Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69;
III - União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação – UNDIME, CNPJ/MF sob o nº 32.700.312/0001-02;
IV - Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais – FONAC, CNPJ/MF sob o nº 06.109.307/0001-01;
V - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, CNPJ/MF sob nº 01.818.048/0001-74.
VI - Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, CNPJ/MF sob o nº 08.999.644/0001-47.

Parágrafo único. A autorização contida no caput contempla o pagamento do valor das contribuições para as entidades, na forma da legislação e dos seus atos constitutivos.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3ºEsta Leientra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 desetembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 21/2020

Salvador, 15 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à deliberação desse poder Legislativo, o Projeto de Lei, que "Define os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 como um dos mecanismos de financiamento público da Cultura, na forma do art. 17 da Lei 8.551/2014, altera dispositivos na Lei 8.551/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador e dá outras providências."

A presente propositura se faz necessária para possibilitar o apoio ao setor cultural no âmbito do município de Salvador, com vistas a implementar ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Município de Salvador, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em razão dos impactos sofridos pelos agentes e espaços culturais que – por conta da necessidade de adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social – tiveram suas atividades suspensas tão logo foi reconhecido o estado de emergência em saúde pública e que, em função de suas particularidades, será o último setor a ter as ações retomadas.

Diante do cenário atual e considerando que o setor cultural não foi amparado pelo auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, resta patente a necessidade de promover ações de apoio a classe, diante do evidente interesse público social envolvido, o que exige que o município de Salvador adote medidas emergenciais para fomentar e subsidiar o setor cultural nesse período, sendo necessário, para tanto, promover os ajustes na Lei 8.551/2014, para viabilizar a utilização e gestão dos recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc, no âmbito municipal.

Desse modo, revela-se urgente promover as alterações e inclusões ora propostas para possibilitar a utilização do recurso disponibilizado Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, permitindo o desenvolvimento das ações previstas, as quais garantirão a subsistência de agentes culturais e a manutenção dos espaços culturais, movimentando a cadeia produtiva local, promovendo ações de reconhecimento da arte e da cultura produzida no município, resguardando o pleno exercício dos direitos culturais, os quais são assegurados constitucionalmente.

Ademais alterações contidas no art. 3º tem como objetivo adequar os dispositivos legais da Lei nº 8.551, de 2014, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura - SMC que tratam do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Fundo Municipal de Cultura de Salvador, no intuito de que sua implementação seja mais simplificada e efetiva.

Assim, considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta e a necessidade de garantir o apoio e a consequente manutenção dos agentes culturais, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em razão das consequências causadas pela Pandemia, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 211/2020

Define os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 como um dos mecanismos de financiamento de financiamento público da cultura na forma do art.17 da Lei nº 8.551, de 2014, altera dispositivos da Lei nº 8.551, de 2014 que "Institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador – SMC" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos como mecanismo de financiamento público da cultura do Sistema Municipal de Cultura do Município do Salvador, na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 8.551, de 2014, os recursos que serão utilizados para implementar ações emergenciais destinadas ao setor cultural, na forma da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, serão adotadas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito do Município de Salvador, nos termos e nas condições dispostas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º As ações emergenciais a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas, em caráter excepcional, por meio de procedimentos que adotarão rito e forma simplificados, cadastro, chamadas públicas ou outros instrumentos definidos em lei, sendo regidos por disciplina a ser definida em regulamento e nos respectivos editais expedidos pela Fundação Gregório de Mattos, observados os princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria.

§ 2º Os procedimentos de inscrição e seleção, que deverão ser preferencialmente virtuais, os critérios de participação, as comissões de análise específicas, os recursos administrativos e os respectivos prazos, as prestações de contas e as demais disposições necessárias serão regulamentados na forma do § 1º deste artigo.

Art. 3º Ficam alterados os arts. 3º, 6º a 8º, 10, 11, 15, 17 a 19, 22, 24 e 26 da Lei nº 8.551, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III -

f) Sistema Municipal de preservação e manutenção de arquivos e memória da cultura de Salvador.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, das identidades de gêneros e diversidade sexual, da inclusão social, primeira infância e políticas de promoção da igualdade racial e para as mulheres, previstos em legislações próprias." (NR)

"Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Cultura, composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil, com as seguintes competências:

.....

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações buscando assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

.....

XVIII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada, buscando assegurar a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 6 (seis) dimensões de acessibilidade: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programáticas." (NR)

"Art. 7º.....

§ 1º A Coordenação Colegiada será constituída pelos gestores titulares dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela política cultural do Munícipio, que deverá indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, que se juntarão à Coordenação Colegiada.

§ 4º A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano, com possibilidade de participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 8º

.....

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal Política Cultural serão eleitos democraticamente, em fóruns municipais, setoriais e territoriais específicos, estabelecidos em regulamento pelo órgão ou entidade municipais ao qual esteja vinculado.

.....

§ 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em legislação própria proposta e aprovada em Plenária e publicado por Resolução do Conselho.

§ 7º

I - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo um de cada uma das linguagens e segmentos culturais: Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Cultura Identitária e Inclusiva, Cultura Popular, Dança, Literatura, Música, Patrimônio Material e Imaterial, Teatro e Inclusiva;

.....

§ 8º Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser composto, preferencialmente, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

"Art. 10. Aos Fóruns Setoriais, cabe:

I - reunir os agentes culturais de diversos segmentos das áreas, constantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para debater questões relacionadas às políticas culturais;
II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

.....

Parágrafo único. Os fóruns setoriais serão instituídos, por agentes culturais do segmento específico que o compõe, a partir das demandas que venham a ocorrer oriundas da sociedade civil." (NR)

"Art. 11. O órgão municipal responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Cultura prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, para o desempenho de suas atribuições." (NR)

"Art. 15

VI - Sistema Municipal de Preservação e Manutenção de Arquivos e Memória da Cultura de Salvador." (NR)

"Art. 17

IV – Recursos provenientes da legislação federal, estadual ou municipal disponibilizados para implementar ações emergências para o setor cultural durante a decretação de estado de emergência ou calamidade;

V – Outros que venham a ser criados."(NR)

Parágrafo único. As ações emergenciais, na forma do inciso IV deste artigo, observada a legislação e o caráter excepcional das medidas, poderão ser realizadas por meio de procedimentos com rito e forma simplificada.

"Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Salvador - FMCS, vinculado ao órgão ou entidade municipal responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Cultura, de natureza financeira, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no Município." (NR)

"Art. 19.
§ 3º Ao órgão ou entidade municipal ao qual o Fundo esteja vinculado cabe o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos financiados pelo mesmo no decorrer da sua execução, além da aplicação das sanções cabíveis observada a legislação, quando do descumprimento, parcial ou total, das prestações de contas dos projetos apoiados." (NR)

"Art. 22. A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Salvador é de responsabilidade do órgão ou entidade municipal ao qual esteja vinculado." (NR)

"Art. 24. ……..……..

§ 1º Os Sistemas Setoriais de Cultura serão instituídos pelo órgão responsável pela coordenação do sistema municipal de Cultura a partir das demandas que venham a ocorrer oriundas da sociedade civil.

§ 2º Poderão integrar os Sistemas Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos culturais sob a responsabilidade direta da Fundação Gregório de Mattos; e, para efeito de orientação, os equipamentos e aparelhos culturais privados." (NR)

"Art. 26. Fica criado o Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura, instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema municipal de Cultura, possibilitando a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Salvador, tendo como objetivos:" (NR)

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, V, VIII e XII do art. 19 e o art.29 da nº 8.551, de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de embro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 22/2020

Salvador, 15 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos das Leis nº 9.517 de 30 de março de 2020 e nº 9.531, de 26 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências".

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavirus – COVID-19, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador adotou medidas restritivas para enfrentar a pandemia, a exemplo de suspensão de atividades econômicas, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e no cenário, de desaceleração da economia, instituiu, com o apoio dessa Casa Legislativa o Auxílio Salvador por Todos, como forma de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia.

Inicialmente o auxílio foi previsto para os integrantes das categorias de baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros, recicladores, com valor do benefício limitado a R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, pelo prazo de 03 (três) meses, a ser ofertado em pecúnia, com pagamento a ser realizado por meio de ordem bancária.

Posteriormente, por meio da Lei nº 9.254, de 2020, o Auxílio Salvador por Todos foi estendido para novas categorias e, sem prejuízo das demais autorizações legislativas aplicáveis, foi ainda autorizada a doação de uma cesta básica por mês por período de 03 (três) meses para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Outrossim, por intermédio da Lei nº 9.531, de 2020, o Auxílio Salvador por Todos foi estendido por mais um mês além do prazo inicialmente previsto, com a previsão de extensão por mais dois meses subsequentes ao prazo previsto, desde que fossem mantidos os objetivos do benefício e a disponibilidade orçamentária, o que efetivamente ocorreu.

Nesta senda, atualmente, o Município de Salvador já se encontra em fase de reabertura da economia, de forma gradual e segura, tendo em vista os indicadores epidemiológicos da pandemia na cidade, entretanto os impactos econômicos resultantes da atual crise de saúde pública, à luz dos números até aqui divulgados, não encontram precedentes na história recente da economia mundial. A queda expressiva do nível de atividade econômica e do emprego atinge o mundo desenvolvido, os países em desenvolvimento e o terceiro mundo, produzindo efeitos nefastos sobre a economia, em especial sobre os setores de comércio e serviços.

Esse cenário vem exigindo do Poder Público, seja em nível federal, estadual ou municipal, a promoção de programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, entre outras, visando atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego e da renda, além de estimular a retomada da atividade econômica e no caso de Salvador, os efeitos da crise têm sido ainda mais perversos, em razão do perfil socioeconômico da sua população, marcado pela forte desigualdade de renda e da relevante parcela da força de trabalho operando na economia informal.

Nesse contexto, buscando assegurar as condições mínimas de sobrevivência para as categorias vulneráveis, tendo em vista a previsão do retorno da economia de forma lenta, por meio da presente proposta, busca-se conceder o Auxílio Salvador por Todo, em favor das pessoas em situação de rua cadastradas pela SEMPRE no período compreendido entre 07 e 17 de julho do corrente ano nas bases de distribuição de alimentação da Barroquinha, Itapuã, Estacionamento de São Raimundo, Pau da Lima e São Tomé de Paripe e para as pessoas cadastradas nos Centros POPs que se alimentem nas referidas bases, bem como de ampliar pelo prazo de até três meses a concessão do benefício Auxílio Salvador por Todos, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária.

Sob a mesma justificativa, temos a previsão dos arts. 3º e 4º da presente proposição, a prorrogação da autorização para doação de cesta básica para os mototaxistas com idade de 18 a 60 anos e a previsão para doação de cestas pelo prazo de 3 meses a pessoas em situação de vulnerabilidade social das comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações uma cesta básica como forma de amenizar a sua vulnerabilidade.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde, decorrente da pandemia do coronavírus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir renda mínima para os trabalhadores informais aqui relacionados, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 212/2020

Altera dispositivos das Leis nº 9.517 de 30 de março de 2020, nº 9.524, de 15 de abril de 2020 e nº 9.531 de 26 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "Auxílio Salvador por Todos", instituído pela Lei Municipal nº 9.517/2020, será concedido em favor das pessoas em situação de rua cadastradas no período compreendido entre o dia 07 de julho ao dia 17 de julho de 2020 nas bases de distribuição de alimentação localizadas na Barroquinha, Itapuã, Estacionamento São Raimundo, Pau da Lima e São Tomé de Paripe, bem como aquelas pessoas cadastradas pelos CENTROS POP's que também se alimentem nas referidas bases.

§ 1º Não farão jus ao quanto previsto no *caput* aquelas pessoas que sejam beneficiários de outros auxílios sócio assistenciais do Município de Salvador.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerado o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.531de 26 de junho de 2020, que passaa ter a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, cinco parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 05 (cinco) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária."

Art. 3º Fica autorizado e facultado ao Município a doação de cestas básicas, na forma do art. 2º da Lei nº 9.524 de 16 de abril de 2020, no 03 (três) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.531, de 26 de junho de 2020, para os mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos cadastrados até o dia 07 de abril do corrente ano, na Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

Art. 4º Sem prejuízo das demais autorizações legislativas vigentes e aplicáveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 03 (três) meses, em favor das pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social nas comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações.

Parágrafo único.A doação prevista no *caput* deste artigo dar-se-á em atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE e o Gabinete do Prefeito, por meio da Diretoria Geral das Prefeituras Bairro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em15 de setembrode 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 213/2020

Altera o nome do logradouro público Estrada São Gonçalo do Retiro, que passa a ser denominado Avenida Mãe Aninha, no âmbito do município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O logradouro público, atualmente denominado Estrada São Gonçalo do Retiro, no bairro de São Gonçalo, o qual tem início a....., codlog nº....., cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são de iniciais X -, y -, Folha Sicad....., passa a ser denominado Avenida Mãe Aninha.

Parágrafo único – A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2020.

Henrique Carballal

JUSTIFICATIVA

Eugênia Anna Santos nasceu em Salvador, na Bahia, em 1869.

Filha de africanos, Consagrada ao orixá Xangô — orixá da justiça, dos raios, do trovão e do fogo — foi iniciada na Casa Branca do Engenho Velho, o Ilê Axé Iyá Nassô Oká. Seu nome religioso no candomblé é Obá Biyi. Foi a fundadora do terreiro de candomblé Ilê Axé Opô Afonjá, em Salvador em 1910, e no Rio de Janeiro em 1895.

Conhecida como Mãe Aninha, em 1936 instituiu o Corpo de Obás de Xangô — os Ministros de Xangô — que são títulos honoríficos do candomblé, concedidos aos amigos e protetores dos terreiros —. Entre os Obás de Xangô do Opô Afonjá estiveram o cantor e compositor Dorival Caymmi, o artista plástico Carybé, o escritor Jorge Amado, o antropólogo Vivaldo da Costa Lima. Mas também o antropólogo Muniz Sodré e o cantor e compositor Gilberto Gil estão entre os Ministros de Xangô.

Entre outros inúmeros feitos, em 1934, Mãe Aninha conversou com o então presidente do Brasil, Getúlio Vargas. Dessa conversa resultou a liberdade de culto das religiões afro-brasileiras e ou de matriz africana no Brasil, que, até então, eram proibidas pelo Decreto 1.202.

Faleceu em 1938, deixando não apenas um legado, mas exemplo de mulher guerreira e desbravadora, que merece muito mais que respeito; merece reconhecimento e todas as honras; de Salvador, da Bahia; do Brasil; de todos os brasileiros.

Salvador, 15 de setembro de 2020.

Henrique Carballal

PROJETO DE LEI Nº214/ 2020

Institui o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Edwards, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Dia do Portador da Síndrome de Edwards, a ser comemorado anualmente no dia 06 de maio, com a finalidade de conscientização da sociedade, médicos e profissionais de reabilitação.

Art. 2º. Na celebração do dia de que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e a divulgação de informações sobre a Síndrome de Edwards.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Edwards, no Município de Salvador, com o objetivo de estimular maior divulgação e disseminação de informações sobre essa Síndrome.

Esperamos que esse projeto venha a ser um divisor de águas para que possamos ter uma sociedade mais conscientizada sobre essa doença. A síndrome de Edwards, ou trissomia 18, é genética e acomete um em cada oito mil nascidos, afetando principalmente o sexo feminino. Ela foi descrita primeiramente em 1960, por John H. Edwards, em recém-nascidos que apresentavam malformações congênitas múltiplas e retardamento mental, sendo a segunda síndrome revelada no homem, após a síndrome de Down.

As características das pessoas que apresentam esta condição especial são diversas, dentre elas as faces com formato triangular, estreitamento das fendas palpebrais, desordens congênitas em outros órgãos, entre outros, demandando muitos cuidados médicos especiais, notadamente para ajudar na respiração e na alimentação.

Nesse esteio, consideramos oportuno aprofundar a discussão sobre o tema dada a complexidade e carência de informações a seu respeito, com o objetivo de buscar a garantia de direitos sociais às pessoas com a síndrome, buscando políticas públicas que beneficiem esse grupo social.

F-PL-010-03

Portanto, pela relevância da matéria e o interesse público, conto com o apoio dos nobres pares.

Salvador, 09 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº215/ 2020

Dispõe sobre a garantia da realização na rede municipal de Saúde do exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a Distrofia Muscular Duchenne no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida na rede municipal de Saúde exame de sangue CPK (Creatinofosfoquinase), para diagnosticar precocemente a Distrofia Muscular de Duchenne nas crianças recém-nascidas, no Município de Salvador.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a realização exame de sangue CPK (Creatinofosfoquinase), para diagnosticar precocemente a Distrofia Muscular de Duchenne nas crianças recém-nascidas, no Município de Salvador.

O projeto irá possibilitar a realização do exame de sangue CPK em recém-nascidos, durante a triagem neonatal, na rede municipal de Saúde de Salvador. O diagnóstico precoce contribui para que o paciente seja logo encaminhado ao tratamento, que é à base de corticoides. Os medicamentos ajudam na diminuição dos processos inflamatórios do músculo. A fisioterapia e a hidroterapia também são eficientes no controle da progressão da doença. Quanto mais cedo o tratamento for realizado, mais lentamente a doença irá evoluir. O tratamento proporciona uma melhoria na qualidade de vida do paciente, e na regressão da doença.

A distrofia muscular de Duchenne é uma doença hereditária ligada ao cromossomo X e degenerativa. Apesar de ser passada simultaneamente pelo pai e pela mãe, cerca de 33% dos casos da doença ocorre em decorrência de uma mutação genética.

A doença é causada pela ausência de uma proteína essencial para os músculos, sem essa proteína, o músculo vai degenerando progressivamente. A ausência dessa proteína é causada por um gene defeituoso, embora o problema também possa surgir a partir de uma mutação genética, portanto, da hereditariedade.

F-PL-010-03

A Distrofia Muscular de Duchenne surge entre os dois e três anos de idade. Os primeiros sintomas são: atraso do desenvolvimento (especialmente atraso para começar a andar) e dificuldades ao andar, correr, saltar ou subir escadas. Crianças com Distrofia Muscular de Duchenne caem com frequência, o que costuma causar fraturas nos braços e pernas. Eles andam de maneira oscilante, frequentemente andam nas pontas dos pés e têm dificuldades para se levantar do chão.

Atualmente, o objetivo principal do tratamento é amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente, para isso, os médicos podem submeter o paciente a um tratamento à base de corticoides, que ajudam a diminuir os processos inflamatórios do músculo.

Portanto, notável ser de grande importância aprovar tal projeto de lei e para isso conto com o apoio dos nobres pares.

Salvador, 03 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 66/20.....Pesar pelo falecimento de Jair de Jesus Rodrigues, membro do Sindoméstico-BA desde o ano de 1993, deixou um importante legado de luta pela defesa dos direitos dessa categoria profissional.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 412/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear FERNANDA SILVA LIMA, cadastro: 18.608, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 413/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ANDRESSA RIBEIRO DE JESUS, cadastro: 18.626, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 414/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LUCAS COSTA SILVA, cadastro: 18.627, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 420/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear PEDRO WAGNER CORDEIRO DE ARAUJO COSTA, cadastro: 18.633, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 422/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear TATIANA MARCIA BISPO GOMES, cadastro: 18.628, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 423/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MATHEUS DE JESUS PAIM OLIVEIRA, cadastro: 18.635, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 424/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SORAIA BRUNO DE SANTANA ARAUJO, cadastro: 18.631, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 425/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARIANA BRASIL REIS, cadastro: 18.632, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 426/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ANDREA REGINA MAGNONI, cadastro: 18.634, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 427/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear AGRIMALDO ALVES DE OLIVEIRA, cadastro: 18.636, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 428/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ALMIR DE JESUS DE AZEVEDO, cadastro: 18.647, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 429/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ERASMO CARLOS DOS SANTOS, cadastro: 18.644, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 430/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MANOEL LIMA DA SILVA, cadastro: 18.643, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 431/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SIMONE COSTA MIRANDA, cadastro: 18.648, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 432/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ITAILANE ROCHA DE ALMEIDA, cadastro: 18.652, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 433/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ROCHELY SANTOS OLIVEIRA, cadastro: 18.653, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 434/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JOILSON GERALDO NEVES DOS SANTOS SILVA, cadastro: 18.649, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 435/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear EDSON DE FARIAS ROCHA FILHO, cadastro: 18.651, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 436/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ADAIL ADORNO TRINDADE SANTOS, cadastro: 18.539, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 437/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar DANIELE PIRES DA SILVA, cadastro: 17.888, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 438/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MURILO CESAR FIGUEREDO VIRGINELLI, cadastro: 18.317, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 439/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar NADJA CRISTINA CARVALHO SANTOS, cadastro: 17.862, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 440/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar WASHINGTON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO DIAS, cadastro: 17.870, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 441/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar TELMA MENDES DOS SANTOS, cadastro: 16.330, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 442/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar JOSEANE COSTA DE BRITO SANTOS SOUZA, cadastro: 18.560, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 443/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar GRASIELE DANTAS CONTREIRAS ALVES, cadastro: 17.892, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 444/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar BARBARA CRISTIANE GONDIM GOMES, cadastro: 18.570, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 445/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar PAOLO VICTOR FERNANDES DE BRITO, cadastro: 18.520, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 446/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar VANESSA TOSTA PRAZERES DA SILVA, cadastro: 15.735, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 447/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear VANESSA TOSTA PRAZERES DA SILVA, cadastro: 15.735, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 448/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MARILSON PRAZERES DA SILVA, cadastro: 18.501, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 449/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Nomear MARILSON PRAZERES DA SILVA, cadastro: 18.501, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 450/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ELIAS SILVA BARRETO	18.550	G 12	G 11	01/09/2020
IRLA ANDRADE GOMES	18.498	G 29	G 21	01/09/2020
MICHELLE HOLANDA PAVESE	18.579	G 19	G 25	01/09/2020
NAIARA SILVA DA RESSUREICAO	18.215	G 05	G 06	01/09/2020
RAQUEL DE SOUZA SANTOS	16.522	G 08	G 07	01/09/2020
MAYANE SANTANA DE BRITO	18.612	G 23	G 28	01/09/2020
MARIANA SANTOS BARBOSA	18.607	G 27	G 20	01/09/2020
DAVI CARVALHO SANTOS SANTIAGO	16.453	G 29	G 21	01/09/2020

Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 451/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar TAINARA SANTOS FERREIRA, cadastro: 16.426, do cargo em comissão de Assessor de Rádio e TV**,** Classe **CC 60**, a partir de 17 de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 452/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar ANDRESSA RIBEIRO DE JESUS, cadastro: 18.626, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 17 de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

ATO N.º 453/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ANDRESSA RIBEIRO DE JESUS, cadastro: 18.626, para o cargo em comissão de Assessor de Rádio e TV**,** Classe **CC 60**, a partir de 17 de setembro de 2020. Salvador, 18 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Convocamos conjuntamente, nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Comissão de Cultura e Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, **para no dia 21 de setembro de 2020, às 10:30, por meio virtual**, para deliberação dos Pareceres aos projetos abaixo elencados:

1 - PLE nº 212/2020:

De autoria do Executivo Municipal, ***que altera dispositivos das Leis nº 9.517 de 30 de março de 2020, nº 9.524, de 15 de abril de 2020 e nº 9.531 de 26 de unho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.***

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**.**

2 – PLE nº 211/2020:

De autoria do Executivo Municipal**,** ***que define os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 como um dos mecanismos de financiamento de financiamento público da cultura na forma do art.17 da Lei nº 8.551, de 2014, altera dispositivos da Lei nº 8.551, de 2014 que Institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador SMC e dá outras providências.***

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Cultura.

3 – PLE nº 201/2020:

De autoria do Executivo Municipal, ***que Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.***

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

4 – PLE nº 173/2020:

De autoria do Executivo Municipal, ***que Altera o §1º do art. 6º da Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que Institui o Plano de Incentivos Fiscais no âmbito do Programa Salvador 360, para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, e dá outras providências, na forma que indica.***

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**.**

Salvador, 17 de setembro de 2020.

GERALDO JUNIOR
Presidente

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 18 de Setembro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:10	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:20	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:40	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:40	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
19:33	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**